



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1966

ASSUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2/66

INICIATIVA:

VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

HISTÓRICO: Estabelecendo normas que regulam preceitos regimentais desta Câmara Municipal.

A U T U A Ç Ã O

Aos 3 (três) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autuou o PROJETO DE RESOLUÇÃO supra-citado e mais documentos que se seguem

Luiz Gonzaga de Oliveira

N.º 2/66

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 13/10/1966

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2/66

INICIATIVA: VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

R
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ASSUNTO: DISCIPLINA PRECEITOS REGIMENTAIS

Art. 1º - Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da Câmara, sobre objeto de expediente, ou de ordem, por qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto ao seu aspecto formal, os requerimentos são:

- I - verbais;
- II - escritos.

§ 3º - Os requerimentos escritos serão numerados cronologicamente, para efeito de despacho ou discussão.

Art. 2º - Será despachado imediatamente pelo Presidente o REQUERIMENTO VERBAL, que solicite:

- I - a palavra, ou sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - a posse de Vereador;
- IV - a leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- V - a observância de disposição regimental;
- VI - a retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- VII - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário;
- VIII - a verificação de votação ou de "quorum";
- IX - informações sobre a ordem dos trabalhos e sobre a Pauta, ou a Ordem do Dia;
- X - a requisição de documento, livro ou publicação, existente na Câmara, sobre proposição em discussão;
- XI - destaque de emenda, pelo autor.

Art. 3º - Dependerá de deliberação do Plenário, será VERBAL o não sofrerá discussão o requerimento, que solicite:

- a) prorrogação da sessão da Câmara por prazo certo, para o prosseguimento de discussão de proposição em Ordem do Dia, ou para que o orador inicie, ou termine, explicação pessoal e prorrogação de sessão para votação;
- b) reconsideração à recusa de emenda a qualquer proposição;
- c) audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em Ordem do Dia;
- d) audiência de Comissão que já tenha se manifestado sobre a proposição, desde que requerida pelo respectivo presidente ou relator;
- e) discussão e votação de proposição por títulos, capítulos, grupo de artigos ou de emendas, ou de globo;
- f) adiamento da discussão, ou da votação;
- g) encerramento da discussão;
- h) votação por determinado processo;
- i) preferência.

Art. 4º - Será despachado pelo Presidente o REQUERIMENTO ESCRITO, que solicite:

- I - preenchimento de lugar nas Comissões Permanentes;

Cont.

ESPECIAL

Sala das Sessões
R
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL

CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM

PROTOCOLADO N.º

Em de

ao Sr. Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
para relatar.
13.10.66
Quoy

- II - audiência, de Comissão, quando por outra apresentado;
- III - informações oficiais;
- IV - a inclusão, em Ordem do Dia, de proposição com parecer e em condições de nela figurar;
- V - renovação de proposição não ultimada na sessão legislativa anterior;

- Art. 5º - Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o REQUERIMENTO ESCRITO, apresentado na hora do Expediente, que solicite:
- a) representação da Câmara por Comissão Externa;
 - b) levantamento de sessão por motivo de luto ou regozijo público;
 - c) manifestação de pesar por falecimento de membro de Podêres Federal, Estadual ou Municipal, e de altas personagens;
 - d) voto de aplauso, regozijo ou congratulações por ato público ou acontecimento, ambos de significação nacional, estadual ou municipal;
 - e) renúncia de membro da Mesa e de Comissão;
 - f) remessa a determinada Comissão, de papel despachado a outra;
 - g) retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável;
 - h) prorrogação de prazo para a apresentação de parecer, por qualquer Comissão;
 - i) inserção, nos Anais, de documentos ou publicação de alto valor cultural, oficial ou não, mediante parecer da Mesa e, se esta o entender, de outra Comissão a que se prenda o assunto;
 - j) urgência;
 - l) dispensa de interstício para a inclusão de determinada proposição na Ordem do Dia.
- Art. 6º - Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o REQUERIMENTO ESCRITO apresentado à hora do Expediente, que solicite:
- a) nomeação de Comissão Especial;
 - b) sessão extraordinária;
 - c) sessão secreta;
 - d) audiência de Diretor de Departamento ou de qualquer Chefe de Repartição Pública.
- Art. 7º - Se versarem sobre remessa de expediente, os requerimentos deverão ser formulados em 3 (três) vias, ficando a original arquivada nesta Câmara, a segunda via será anexada ao expediente solicitado, e a terceira via, depois de carimbada e rubricada pelo Presidente, será devolvida ao autor, para seu arquivo.
- Art. 8º - O Presidente da Câmara, antes de despachar qualquer requerimento, será devidamente informado pelo Diretor de Secretaria da Casa, acerca da existência, ou não, de pedido igual, anterior, ou de esclarecimentos já prestados sobre o assunto.
- § único - No caso da existência de informações idênticas, anteriormente prestadas, serão as mesmas levadas ao conhecimento do Vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicado o seu requerimento, salvo se o autor considerar incompletas essas informações.
- Art. 9º - Os requerimentos de informações somente poderão referir-se a atos do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, cuja fiscalização interesse ao Legislativo.

- Art. 10 - Salvo quando nas respectivas fases de discussão e encaminhamento de votação, nos termos regimentais, nenhum Vereador poderá usar da palavra sobre requerimento escrito, ainda que seja a título de lê-lo ou fundamentá-lo oralmente.
- Art. 11 - As disposições desta Resolução passarão a fazer parte integrante do Regimento Interno desta Câmara Municipal.
- Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1966.

Luiz Gonzaga de Oliveira
 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA - VEREADOR

- J U S T I F I C A T I V A -

Sempre foi o nosso intuito nesta Casa, desde que o povo nos quis outorgar um honroso mandato legislativo, contribuir de maneira objetiva com proposições que, para felicidade nossa, sempre mereceram boa acolhida dos ilustres colegas.

Nesta oportunidade, com o mesmo propósito altruísta que sempre norteou as nossas iniciativas, tenho a satisfação de submeter à apreciação deste Poder Legislativo o presente Projeto de Resolução, estabelecendo normas que regulam preceitos regimentais desta Câmara Municipal.

Vários são os motivos que nos levaram a tomar a presente iniciativa, mas reputamos de maior destaque o que se refere à organização dos serviços de Secretaria desta Casa, visando, desta forma, a oferecer condições para o rápido andamento dos processos e tudo mais que se relacione com o expediente e o arquivo da Câmara, proporcionando ao Diretor de Secretaria maior facilidade na coleção das solicitações e dos atos emanados da Casa, de modo a que esteja sempre apto a atender quaisquer informações que se fizerem necessárias, em cumprimento a preceitos do Regimento Interno.

Não obstante, é de se observar que o Decreto Legislativo nº 28, atualmente em vigor, dispõe, em seu art. 45, § 1º, que "o expediente compreende a leitura da ata da sessão anterior, da correspondência, dos projetos, dos pareceres, das indicações e REQUERIMENTOS formulados pelos Vereadores". Diz ainda o art. 50, do citado Regimento, que "qualquer Vereador poderá falar no período do Expediente por tempo não excedente de dez minutos para apresentar e justificar projetos, FAZER REQUERIMENTOS, ou tratar de assuntos de interesse público".

Conclui-se, daí, que o Decreto Legislativo nº 28 não especifica os requerimentos quanto à competência para decidí-los, nem as suas espécies. Não esclarece, também, quanto ao seu aspecto formal, nem menciona quais os requerimentos que estão sujeitos apenas ao despacho do Presidente e os que estão sujeitos à deliberação do plenário, a exemplo do que estabelece a maioria dos Regimentos Internos de Câmaras Municipais, o que, a nosso ver, bastaria para justificar essa nossa iniciativa.

Desta forma, submetemos o assunto à consideração desta egrégia Câmara Municipal, na expectativa de contar com o apoio integral dos ilustres colegas para o presente Projeto, que reputamos de grande importância.

686 *Luiz Gonzaga de Oliveira*
 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA - VEREADOR

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/66

INICIATIVA DO VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

- P A R E C E R -

Em conformidade com o que estabelece o art. 35, parágrafo 1º, do Decreto Legislativo nº 28, de 28 de abril de 1963 - (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim), à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se sobre assuntos relativos ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação.

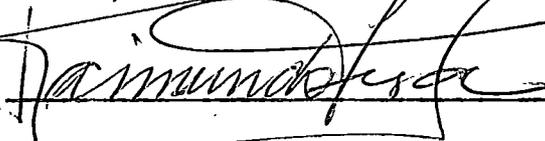
Entretanto, com o intuito de se proceder a um estudo mais detalhado da matéria, aquela Comissão julgou por bem omitir-se de apresentar o seu parecer, sob a alegação de que o assunto é de grande responsabilidade, pedindo, então, a constituição de uma Comissão Especial para relatar a matéria.

Em cumprimento, portanto, ao que decidiu o plenário desta Câmara Municipal, foi indicada esta Comissão Especial que, após examinar detidamente o Projeto em questão, concluímos pela Constitucionalidade da matéria, face o que dispõe o art. 41, inciso XVII, (Organização Municipal), que delimita a competência da Câmara Municipal para legislar.

Diante disso, somos de parecer que a matéria tenha livre tramitação nesta Casa, cabendo ao plenário, como é óbvio, apreciar o referido projeto no momento oportuno, pois julgamos tratar-se de assunto realmente de grande responsabilidade, mas merecedor de boa acolhida, tendo em vista que o seu principal objetivo é regulamentar preceitos regimentais, oferecendo, desta forma, elementos imprescindíveis para fácil interpretação do Regimento Interno desta Câmara, no que diz respeito à especificação dos requerimentos apresentados pelos Senhores Vereadores.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1966.



Astor de Souza

Rui de Sá

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/66

INICIATIVA DO VEREADOR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

- P A R E C E R -

Em conformidade com o que estabelece o art. 35, parágrafo 1º, do Decreto Legislativo nº 28, de 28 de abril de 1963 - (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim), a Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se sobre assuntos relativos ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação.

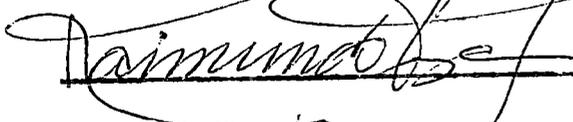
Entretanto, com o intuito de se proceder a um estudo mais detalhado da matéria, aquela Comissão julgou por bem omitir-se de apresentar o seu parecer, sob a alegação de que o assunto é de grande responsabilidade, pedindo, então, a constituição de uma Comissão Especial para relatar a matéria.

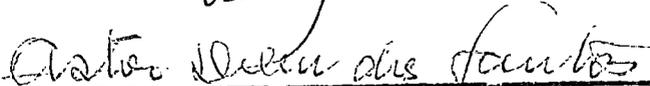
Em cumprimento, portanto, ao que decidiu o plenário desta Câmara Municipal, foi indicada esta Comissão Especial que, após examinar detidamente o Projeto em questão, concluímos pela Constitucionalidade da matéria, face o que dispõe o art. 41, inciso XVII, (Organização Municipal), que delimita a competência da Câmara Municipal para legislar.

Diante disso, somos de parecer que a matéria tenha livre tramitação nesta Casa, cabendo ao plenário, como é óbvio, apreciar o referido projeto no momento oportuno, pois julgamos tratar-se de assunto realmente de grande responsabilidade, mas merecedor de boa acolhida, tendo em vista que o seu principal objetivo é regulamentar preceitos regimentais, oferecendo, desta forma, elementos imprescindíveis para fácil interpretação do Regimento Interno desta Câmara, no que diz respeito à especificação dos requerimentos apresentados pelos Senhores Vereadores.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1966.





PARTIDÃO

que, na presente data, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram distribuídas cópias do Projeto de Resolução nº 2/66 e do parecer da Comissão de Justiça, aos Senhores Vereadores.

Cach. n.º 10 de novembro de 1966

Solimar J. da S.
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Tendo em vista a informação acima, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas. ~~suplementar~~

Sala das Sessões, 10/11/66.

R
Presidente da Câmara

Sr. Presidente,

Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 12/12/66
Solimar J. da S.
SECRETÁRIO

INCLUIDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A PRÓXIMA SESSÃO. Em: 7/12/66.

R
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
13/10/66	002/66
DESTINO:	CÓDIGO:
Maguindo	RES-380/2m